

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARRIRI/CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2712202201-SRPE/2023



A empresa **ARYELIA MARTINS DO VALE- ME**, inscrita sob CNPJ Nº 17 391 593 0001-67, com sede à RUA DUQUE DE CAXIAS, 279, SANTANA DO CARIRI/CE, CEP 63. 190. 000, neste ato representada por sua representante legal ARYELIA MARTINS DO VALE, portadora do CPF 913.173.633-53 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

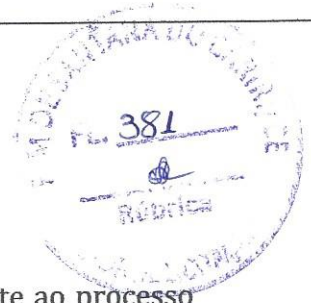
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **EMPRESA C M LIMA MOURA VARIEDADES ME - AQUARELA**, INSCRITA NO CNPJ: 14.837.286/0001-79, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1115135, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.5870654 SEDIADA NA RUA CLOVIS BEVILAQUA Nº 463 CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE-CE, E-MAIL: aquarelagraficapapelaria@gmail.com, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA OS SERVIÇOS DE COFFE BREAK, BUFFET, QUENTINHA E LANCHES PRONTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2712202201-SRPE/2023.

ARYELIA MARTINS DO VALE:17391593000167
Assinado de forma digital por ARYELIA MARTINS DO VALE:17391593000167
Dados: 2023.02.08 16:16:19 -03'00'



II. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA OS SERVIÇOS DE COFFE BREAK, BUFFET, QUENTINHA E LANCHES PRONTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2712202201-SRPE/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório .

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **INABILITADA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

III. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido que o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Alega a empresa **C.M LIMA MOURA VARIEDADES ME**, que esta Empresa vencedora do certame não atendeu ao item IV do Edital n 001/2023, o qual trata da QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

Segue transcrição:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, conforme item nº 10.2.5.1. do Edital.

A mesma descumpriu o item acima apresentando a certidão de origem da comarca de Crato ceara como sera demonstrado em anexo sendo que a sede da pessoa juridica dispõe de comarca independente que emiti a certidão exigida.

Por oportuno, esclarece esta Empresa vencedora que cumpriu atentamente ao disciplinado pelo Edital, inclusive no tocante a alegativa da empresa concorrente:

- 1- Inexigência no Edital da necessidade das certidões de falência e concordata serem emitidas no foro na comarca de Santana do Cariri;
- 2- O Sistema de consulta é estadual, não importa a comarca na qual tenha sido emitida a certidão.
- 3- Ademais, em 05/12/2019, a comarca de Santana do Cariri passou a ser vinculada a comarca de Crato, conforme resolução nº 05/2019 do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, a qual segue anexa.

PARA ALÉM: A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razoer VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de **descumprimento de item 10.2.5.1 do Edital . SEQUER EXISTENTE ESSE ITEM NO REFERIDO EDITAL.**

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações

Assinado de forma digital por
ARYELIA MARTINS DO
VALE:17391593000167
Dados: 2023.02.08 16:16:45
-03'00'

INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR EVENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.



III .DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **ARYELIA MARTINS DO VALE - ME**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Santana do Cariri/CE, 08 de fevereiro de 2023.

ARYELIA MARTINS DO VALE:17391593000167

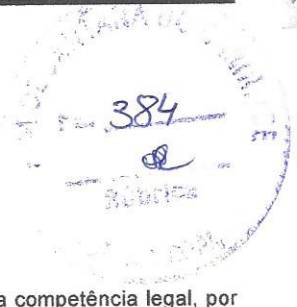
Assinado de forma digital por
ARYELIA MARTINS DO VALE:17391593000167
Dados: 2023.02.08 16:16:55 -03'00'

ARYELIA MARTINS DO VALE ME
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 279
SANTANA DO CARIRI/CE
CEP 63. 190. 000
BAIRRO CENTRO
CNPJ 17 391 593 0001 67



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 05 /2019

Dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por votação unânime, durante sessão realizada em 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e a busca contínua pela melhoria da eficiência na prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações do artigo 96, I, "b", da CF/88, que estabelece competir privativamente aos Tribunais a organização de suas secretarias, serviços auxiliares e juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a constatação de desequilíbrio na distribuição de unidades judiciais em relação à média de casos novos, o que acarreta unidades subdemandadas e unidades superdemandadas;

CONSIDERANDO o pleno funcionamento das audiências por videoconferência, o atual estágio de implantação do processo digital eletrônico e, ainda, a digitalização dos acervos processuais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pelo Grupo de Trabalho de reestruturação da organização judiciária do Estado do Ceará, constituído pelas portarias nº 334/2019, 1371/19 e 1827/19, da Presidência do TJ-CE;

CONSIDERANDO as autorizações legislativas expressas dos artigos 42, §1º, da Lei estadual nº 16.397/17, e do parágrafo único, do artigo 64, da Lei estadual nº 16.208/17;

CONSIDERANDO as prescrições normativas da Resolução nº 184/2013, e o precedente firmado no PCA nº 0005220-18.2014.2.00.0000, todos do egrégio Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar as agregações das comarcas especificadas no anexo I desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 42, §1º, da Lei estadual nº 16.397/17, sem impacto financeiro, mantendo-se, contudo, seus respectivos fóruns abertos para atendimento ao público.

§1º. As comarcas agregadas descritas no referido anexo ficam transformadas em comarcas vinculadas, conforme definição estabelecida pelo artigo 11, da Lei nº 16.397/17.

§2º. Os casos novos das comarcas acima especificadas serão distribuídos, conforme a competência de cada juízo, nas respectivas unidades judiciárias das comarcas sedes, que terão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 16.397/17, seus limites territoriais correspondentes ao agrupamento de municípios descritos no anexo I desta Resolução.

§3º. A distribuição dos casos novos mencionada no parágrafo anterior dependerá de autorização expressa da Presidência do TJ-CE, que, mediante Portaria, estabelecerá a ordem cronológica de implementação da reestruturação, conforme a capacidade administrativa do Tribunal.

§4º. Os acervos processuais em tramitação nas comarcas vinculadas constantes do anexo I não serão transferidos para suas respectivas sedes até que sejam substancialmente reduzidos, mediante parâmetros definidos pela Presidência do TJ-CE, ficando sob a responsabilidade de magistrados designados, nos termos do artigo 13, da Lei nº 16.397/17, sem prejuízo da atuação do Núcleo de Produtividade Remota.

§5º. Transferido ou finalizado o acervo da comarca agregada, os seus respectivos fóruns permanecerão abertos, mantendo-se a presença de agentes públicos para atendimento à população local, bem como a estrutura necessária para a realização de audiências por videoconferência.

Art. 2º. As comarcas vinculadas constantes do anexo I desta Resolução que, no momento da publicação, possuem os cargos de magistrados ocupados, somente poderão ser agregadas às suas sedes após a vacância, excetuada a hipótese de ausência expressa do respectivo juiz titular.

Parágrafo único. As comarcas vinculadas constantes do anexo I, da Lei nº 16.397/2017, cujas respectivas sedes sejam objeto de transformação por parte desta Resolução, passam a ter suas vinculações conforme especificado no anexo II deste ato normativo.

Art. 3º. Nenhum cargo de servidor efetivo, lotado nas comarcas agregadas, será extinto ou transformado por força desta Resolução.

§1º Aos servidores descritos no *caput* será assegurada a participação em concursos de remoção, no qual o edital deverá contemplar, dentre outros critérios de pontuação, a lotação originária em unidades agregadas.

§2º Será permitido aos servidores que não se habilitaram a certame de remoção, ou não tenham logrado êxito, exercer o trabalho de forma remota, sendo possível a prática das atividades nas dependências físicas do fórum da comarca agregada para atuação à distância nos processos em trâmite na sede, viabilizando, assim, a manutenção de residência na comarca vinculada e a percepção da GEI no valor correspondente ao IDHM desta.

Art. 4º Os cargos vagos de magistrados e comissionados atingidos pela transformação das unidades sedes em vinculadas, especificadas no anexo I desta resolução, não ficam extintos por força desta norma e deverão ser objeto de resolução específica deste Tribunal para fins de criação, por transformação, dos cargos necessários para instalação de novas unidades judiciais, nas comarcas superdemandadas, e dos demais cargos de apoio à melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do TJ-CE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 05 dias de dezembro de 2019.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes



Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
 Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
 Des. Emanuel Leite Albuquerque
 Des. Jucid Peixoto do Amaral
 Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
 Des. Francisca Adelineide Viana
 Des. Francisco Gladyson Pontes
 Des. Francisco Bezerra Cacalcante
 Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
 Des. Carlos Alberto Mendes Forte
 Des. Maria Iraneide Moura Silva
 Des. Francisco Gomes de Moura
 Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
 Des. Maria Vilauba Fausto Lopes
 Des. Lisete de Sousa Gadelha
 Des. Raimundo Nonato Silva Santos
 Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
 Des. Maria Edna Martins
 Des. Mário Parente Teófilo Neto
 Des. Tereze Neumann Duarte Chaves
 Des. José Tarcílio Souza da Silva
 Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
 Des. Francisco Carneiro Lima
 Des. Marlúcia de Araújo Bezerra
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 PLENO DO TJCE

AGREGAÇÃO DE COMARCAS

| COMARCAS AGREGADAS | COMARCAS AGREGADORAS |
|--------------------|----------------------|
| SANTANA DO CARIRI | CRATO |
| PORTEIRAS | BREJO SANTO |
| QUIXELÔ | IGUATU |
| ORÓS | |
| SABOIEIRO | JUCÁS |
| CATARINA | ACOPIARA |
| IPAUMIRIM | ICÓ |
| PIQUET CARNEIRO | SENADOR POMPEU |
| IBICUITINGA | QUIXADÁ |
| PEREIRO | JAGUARIBE |
| IRACEMA | ALTO SANTO |
| QUIXERÉ | LIMOEIRO DO NORTE |
| CHOROZINHO | PACAJUS |
| GUAIUBA | PACATUBA |
| PINDORETAMA | CASCAVEL |
| IRAUÇUBA | ITAPAJÉ |
| FORQUILHA | SOBRAL |
| MERUOCA | |
| MUCAMBO | |
| VARJOTA | RERIUTABA |
| URUOCA | GRANJA |
| GRAÇA | SÃO BENEDITO |
| CARNAUBAL | |
| CROATÁ | GUARACIABA DO NORTE |



| | |
|------------------|----------------|
| FRECHEIRINHA | TIANGUÁ |
| ARARENDÁ | CRATEÚS |
| HIDROLÂNDIA | SANTA QUITÉRIA |
| MONSENHOR TABOSA | |
| ACARAPE | REDENÇÃO |
| BARREIRA | |
| PACOTI | BATURITÉ |
| ITAPIÚNA | CAPISTRANO |
| CRUZ | ACARAÚ |
| MORRINHOS | MARCO |
| FORTIM | ARACATI |
| ICAPUI | |
| ITATIRA | CANINDÉ |
| MADALENA | BOA VIAGEM |
| QUITERIANÓPOLIS | TAUÁ |
| PARAMBU | |



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 PLENO DO TJCE

| COMARCAS VINCULADAS A NOVAS COMARCAS SEDES | |
|--|-------------------|
| COMARCA VINCULADA | NOVA COMARCA SEDE |
| PENAFORTE | BREJO SANTO |
| JATI | |
| UMARI | |
| BAIXIO | ICÓ |
| IBARETAMA | QUIXADÁ |
| ERERÉ | ALTO SANTO |
| TEJUÇUOCA | ITAPAJÉ |
| ALCÂNTARAS | SOBRAL |
| PACUJÁ | |
| IPAPORANGA | CRATEÚS |
| PORANGA | |
| GUARAMIRANGA | BATURITÉ |
| MARTINÓPOLE | GRANJA |

PORTARIA Nº 1976/2019

Dispõe sobre a ordem cronológica de implantação da reestruturação judiciária.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução do Tribunal Pleno nº 05, de 09 de dezembro de 2019, que disciplina a nova organização judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 1º, da referida Resolução, o qual estabelece a agregação e transformação de comarcas sedes em vinculadas, conforme definição estabelecida no art. 11, da Lei Estadual nº 16.397/2017;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do TJCE a definição da ordem cronológica de implementação da reestruturação, conforme capacidade administrativa do Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de ação elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob coordenação da Superintendência da Área Administrativa e da Assessoria de Articulação Interna e de Priorização do 1º Grau, contemplando as etapas de implementação da reestruturação de 3 (três) comarcas, iniciando-se em janeiro de 2020;

RESOLVE: